



MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: - www.turismo.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2025

PROCESSO Nº: 72031.003703/2024-19

PROCESSO SEI/Iphan nº 01450.004562/2024-72

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº D-121.2.0067.24/BNDES E Nº 1/2025/MTUR, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO DO TURISMO – MTUR, O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 2º e 3º Andares, Brasília/DF, doravante denominado simplesmente **MTUR**, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Turismo, **CELSO SABINO**, portador da Célula de Identidade nº **94473 SSP/PA inscrito no CPF nº ***.921.272-**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 6 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2024;

o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**, autarquia federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.474.056/0001-71, doravante denominado simplesmente **IPHAN**, neste ato representado por LEANDRO ANTÔNIO GRASS PEIXOTO, portador da Célula de Identidade nº **68161 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº ***.143.601-**, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 478, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023; e

o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social.

Considerando:

(I) que o Programa Revive Brasil é resultado de uma parceria entre o **MTUR** e o governo de Portugal com o objetivo de recuperar patrimônios culturais devolutos ou que não estejam sob o devido aproveitamento e conservação;

(II) que a iniciativa representa uma grande oportunidade para o país e tem por fim promover a requalificação e o aproveitamento turístico de imóveis com valor cultural, por meio de investimentos privados, a partir de contratos de concessão de uso de bem público;

(III) que a política de atração de investimentos privados para o setor de turismo foi qualificada, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, com base no Decreto nº 10.349, de 13 de maio de 2020;

(IV) que os Decretos nº 10.466, de 18 de agosto de, e 10.677, de 16 de abril de 2021, qualificaram 7 (sete) empreendimentos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, sendo que 04 (quatro) deles foram priorizados pelos Partícipes e constituirão, observadas as condições previstas no Plano de Trabalho, a Fase 2 do Projeto Piloto no âmbito do Fundo de Estruturação de Projetos – BNDES FEP, quais sejam:

(I) Forte Orange, localizado no Estado de Pernambuco;

(II) Fortaleza de Santa Catarina, localizada no Estado da Paraíba;

(III) Fazenda Pau D’Alho, localizada no Estado de São Paulo; e

(IV) Antiga Estação Ferroviária de Diamantina, localizada no Estado de Minas Gerais.

(V) que os empreendimentos qualificados requerem abordagem complexa para identificação das vocações que viabilizem o uso adequado e conservação dos patrimônios, de modo a salvaguardar o interesse público e promover, conforme o caso, atratividade ao setor privado;

(VI) que o **BNDES** é um banco de desenvolvimento com a missão de viabilizar soluções financeiras que direcionem investimentos para o desenvolvimento sustentável da nação brasileira, sendo previsto em seu Estatuto Social a atribuição de contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico e financeiro, inclusive não reembolsável, para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do País;

(VII) que o **BNDES** possui notório conhecimento em estruturas complexas, envolvendo a necessidade de coordenação, integração e elaboração de estudos técnicos de diferentes competências;

(VIII) que a Fase 1 dos estudos relativos ao Projeto Piloto foi desenvolvida no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº D-121.2.0003.21, celebrado entre o **MTUR** e o **BNDES**;

Sendo o **MTUR**, o **IPHAN** e o **BNDES** acima qualificados também denominados, individualmente, **PARTÍCIPE** e, conjuntamente, **PARTÍCIPIES**, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, conforme autorizado pela Diretoria do BNDES responsável pela Área de Soluções para Cidades, que se regerá pelas cláusulas a seguir e, no que couber, pela Lei nº 14.133, de 01.04.2021, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, pelo Decreto 8.945, de 27.12.2016. pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e pela Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024.

PRIMEIRA

ESTRUTURAÇÃO DA FASE 2 DO PROJETO PILOTO DO PROGRAMA REVIVE BRASIL

Constitui objeto do presente **ACORDO** a cooperação técnica entre os **PARTÍCIPIES** para continuidade da estruturação do **PROJETO PILOTO DO PROGRAMA REVIVE BRASIL** e atualização do Plano de Trabalho relativo à Fase 2 do Projeto, a ser desenvolvido em caráter colaborativo no âmbito do Fundo de Estruturação de Projetos – BNDES FEP, observado o disposto nas Resoluções nº 3.761/2021 e 3.762/2021, aprovadas pela Diretoria do BNDES, conforme Plano de Trabalho (ANEXO I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente **ACORDO** não acarretará transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias à sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As ações que implicarem repasse de recursos, conforme o caso, serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

SEGUNDA

PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente **ACORDO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

TERCEIRA

ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Constituem atribuições comuns dos **PARTÍCIPIES**, além de outras que estejam estipuladas neste instrumento:

I - executar fielmente o presente **ACORDO**, assim como monitorar os resultados, em consonância com as disposições pactuadas em suas Cláusulas, respondendo cada um dos **PARTÍCIPIES** pelas consequências da inexecução total ou parcial do instrumento, naquilo a que tenham dado causa;

II - arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas respectivas atribuições referentes às atividades de cooperação objeto deste **ACORDO**, cobertas pelas dotações dos seus respectivos orçamentos, incluindo despesas administrativas com pessoal, gastos com deslocamentos, viagens, comunicação e despesas de escritório;

III - assumir todos os encargos e obrigações legais que lhes são pertinentes, decorrentes da consecução do objeto deste **ACORDO**, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de seus empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos nos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste **Acordo**, os quais permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados aos seus respectivos empregadores, não resultando para o outro **Partícipe** vínculo empregatício de qualquer natureza;

IV - manter o outro **PARTÍCIPE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste **ACORDO**;

V - não transferir, total ou parcialmente, direitos e atribuições decorrentes deste **ACORDO**;

VI - designar, por escrito, representantes para acompanhar a execução do presente **ACORDO**;

VII - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro **Partícipe**, quando da execução deste **ACORDO**;

VIII - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atendimento do resultado final;

IX -realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

X - permitir livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao **ACORDO**, assim como elementos de sua execução; e

XI -fornecer ao **Partícipe** as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro **Partícipe** , bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro **Partícipe**, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os **PARTÍCIPIES** envidarão os melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, em decorrência das atividades relativas ao ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro **PARTÍCIPE**.

PARÁGRAFO QUINTO

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

PARÁGRAFO SEXTO

A troca de documentos e informações entre os **PARTÍCIPIES** sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

QUARTA

ATRIBUIÇÕES DOS PARCEIROS ESTRATÉGICOS MTUR E IPHAN

Constituem atribuições dos **PARCEIROS ESTRATÉGICOS MTUR e IPHAN**:

I - fornecer ao **BNDES**, de maneira organizada, materiais, dados, informações, esclarecimentos relacionados aos patrimônios históricos necessários à estruturação da Fase 2 do **PROJETO PILOTO DO PROGRAMA REVIVE BRASIL**;

II - proporcionar todas as condições, acessos e autorizações para que o **BNDES** possa desempenhar as atribuições dispostas neste **ACORDO**;

III - acompanhar a execução dos estudos e se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados, no âmbito de suas atribuições legais, relativos aos patrimônios históricos integrantes deste **ACORDO**;

IV - designar gestor de projeto para:

IV.1) agendar e realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades previstas neste plano de trabalho, bem como fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre questões pendentes; e

IV.2) promover a interlocução e representar a equipe técnica perante o **BNDES**.

V - obter as aprovações necessárias perante as instâncias competentes em âmbito municipal, distrital, estadual e federal e perante os órgãos de controle e fiscalização para a execução relativa à Fase 2 do **PROJETO PILOTO DO PROGRAMA REVIVE BRASIL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **MTUR** e o **IPHAN** deverão se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados nos termos deste Acordo, sempre que solicitado pelo **BNDES**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis, indicando as adequações e esclarecimentos que entendam necessários para a implementação do plano de trabalho relativo à Fase 2 do **PROJETO PILOTO DO PROGRAMA REVIVE BRASIL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso seja necessário, os prazos referidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser pactuados entre os Partícipes de forma diversa.

QUINTA

ATRIBUIÇÕES DO BNDES

Constituem atribuições do **BNDES**:

I - estruturar, coordenar e executar as etapas definidas no plano de trabalho relativo à Fase 2 do **PROJETO PILOTO DO PROGRAMA REVIVE BRASIL**;

II - encaminhar ao **MTUR** e ao **IPHAN** os produtos resultantes do plano de trabalho relativo à Fase 2 do **PROJETO PILOTO DO PROGRAMA REVIVE BRASIL**;

III - contribuir tecnicamente para a imparcialidade, qualidade e condições de concorrência para as licitações a serem realizadas, conforme o caso, no âmbito deste **ACORDO**.

SEXTA

DECLARAÇÕES DOS PARCEIROS ESTRATÉGICOS

O **MTUR** e o **IPHAN** declaram que os estudos a serem custeados pelo **BNDES** no âmbito deste instrumento não constituem despesas obrigatórias ou discricionárias previstas em seus respectivos orçamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **BNDES** exercerá os direitos relativos ao ressarcimento previsto no art. 21 da Lei nº 8.987/95, caso os estudos de que trata o *caput* desta Cláusula sejam oportunamente licitados para contratação de Concessão ou Parceria Público-Privada, desde que não reste comprometida a viabilidade econômico-financeira da modelagem a ser desenvolvida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, caso o **PROJETO PILOTO DO PROGRAMA REVIVE BRASIL** seja executado de forma fracionada, o direito relativo ao ressarcimento poderá ser cobrado no âmbito de qualquer procedimento executado para transferência de quaisquer dos patrimônios culturais que o integram, de acordo com o previsto em instrumento específico.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sem prejuízo do disposto nos Parágrafos anteriores não haverá, em nenhuma hipótese, direito relativo a ressarcimento em face da União, por intermédio do **MTUR** e do **IPHAN**.

PARÁGRAFO QUARTO

As atividades decorrentes do presente **ACORDO** serão realizadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **Partícipes** quaisquer remunerações.

SÉTIMA

DA GESTÃO DO ACORDO

Os **PARTÍCIPIES** indicam, desde já, em seu Plano de Trabalho, os representantes para fins de gestão deste **ACORDO**, os quais deverão zelar pelo cumprimento do objeto e dos prazos previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os representantes indicados reunir-se-ão em periodicidade por eles definida e designarão as respectivas equipes responsáveis pela elaboração e acompanhamento das atribuições previstas neste **ACORDO** e pelo intercâmbio técnico e de informações.

OITAVA

DA VIGÊNCIA, RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO

O presente **ACORDO** terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. e nos sítios eletrônicos oficiais dos **Partícipes** podendo ser prorrogado mediante a celebração de Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este **ACORDO** poderá ser alterado por consenso entre os **PARTÍCIPIES** durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, observadas eventuais limitações legais e a vedação de alteração do objeto e da previsão de que o instrumento não acarretará transferência de recursos financeiros, conforme consta na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **ACORDO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Plano de Trabalho aprovado no âmbito deste **ACORDO** se dará por consenso entre os **PARTÍCIPIES**, não ensejando a necessidade de celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os **PARTÍCIPIES** definirão conjuntamente o tratamento a ser dado às atividades de cooperação técnica não concluídas quando da ocorrência do término do prazo de vigência ou da rescisão do presente **ACORDO**.

PARÁGRAFO QUARTO

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, mediante notificação de um **PARTÍCIPE** ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, nas seguintes situações:

I - caso haja o descumprimento das atribuições assumidas por um dos **PARTÍCIPIES** de modo a inviabilizar ou obstruir o alcance do resultado deste **ACORDO**;

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Os **PARTÍCIPIES** têm ciência de que, em caso de desistência e/ou inércia em cumprir as atribuições previstas neste **ACORDO**, ficarão impedidos de participar de nova Chamada Pública ou indicação de elegibilidade no âmbito do BNDES FEP por um período de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEXTO

Para fins do disposto no Parágrafo Quinto da presente Cláusula, considera-se inércia do **PARTÍCIPE** a ausência de manifestação por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo se a manifestação depender, comprovadamente, de providências de terceiro não partícipes do presente **ACORDO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O impedimento de participar de nova Chamada Pública ou indicação de elegibilidade no âmbito do BNDES FEP será aplicado apenas aos **PARTÍCIPIES** que tiverem efetivamente incorrido, conforme o caso, nas hipóteses de incidência previstas nos Parágrafos Quinto e Sexto desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O presente **ACORDO** será extinto:

I – por advento do termo final, sem que os **Partícipes** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II – por denúncia de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e observado o disposto no Parágrafo Nono desta Cláusula;

III – por consenso dos **Partícipes** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV – por rescisão, nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO

A denúncia imotivada deste **ACORDO**, nos termos do inciso II do Parágrafo Oitavo desta Cláusula Oitava implicará em desistência para os fins do disposto no Parágrafo Quinto da referida Cláusula.

NONA

DA PUBLICIDADE

O extrato do presente **Acordo** e de seus eventuais Termos Aditivos será publicado pelo **BNDES** no Diário Oficial da União – DOU, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do aludido Instrumento, e em portal específico na *internet* mantido pelo Sistema **BNDES**, observadas as disposições legais aplicáveis.

Os demais **Partícipes** deverão publicar o **ACORDO** na página de seus respectivos sítios oficiais na *internet*, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os **Partícipes** poderão divulgar a celebração e sua participação no presente **Acordo**, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, observadas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de ação promocional ou publicações relacionadas ao objeto do presente **ACORDO**, deverá constar referência expressa aos **PARTÍCIPIES**, de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal em contrário.

DÉCIMA

DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Caberá aos **PARTÍCIPIES**, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, assim consideradas nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), em decorrência da execução do objeto deste **ACORDO**, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

I - cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II - acessar as informações apenas quando previamente autorizados por escrito;

III - manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste **Acordo**;

IV - limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

V - apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste **Acordo** que impliquem no acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade, conforme modelo anexo a este **Acordo**, assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;

VI - informar imediatamente ao outro **PARTÍCIPE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independentemente da existência de dolo ou erro grosseiro, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação; e

VII - entregar ao outro **PARTÍCIPE**, ao término da vigência deste **ACORDO**, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste **ACORDO**.

DÉCIMA PRIMEIRA

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual patrimoniais incidentes sobre os produtos já desenvolvidos e a serem desenvolvidos com recursos do Fundo de Estruturação de Projetos – BNDES FEP relativos às Fases 1 e 2 do **PROJETO PILOTO DO PROGRAMA REVIVE BRASIL** serão de titularidade do **BNDES**, observados os termos da Lei nº 9.279/1996 e da Lei nº 9.610/1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado aos **PARTÍCIPE**S a utilização gratuita dos produtos a serem contratados pelo **BNDES**, para os fins de implementação de iniciativas resultantes do Plano de Trabalho a ser desenvolvido. A utilização dos produtos para a viabilização de outros projetos que não sejam o **PROJETO PILOTO DO PROGRAMA REVIVE BRASIL** dependerá da anuência prévia e expressa do **BNDES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cessão a terceiros ou a exploração dos direitos de propriedade referidos no *caput* desta Cláusula não poderá ser realizada sem a anuência prévia e expressa do **BNDES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **BNDES** assegurará a ampla publicidade dos produtos a serem desenvolvidos no âmbito deste **ACORDO**, após a finalização da fase interna dos processos licitatórios ou chamamentos públicos a

serem realizados no âmbito deste **ACORDO**.

PARÁGRAFO QUARTO

O **BNDES** exercerá os direitos relativos ao ressarcimento previsto no art. 21 da Lei nº 8.987/95, caso os produtos de que trata o *caput* desta Cláusula sejam oportunamente licitados para contratação de Concessão ou Parceria Público-Privada, desde que não reste comprometida a viabilidade econômico-financeira da modelagem a ser desenvolvida.

DÉCIMA SEGUNDA

DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os **PARTÍCIPIES** deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

DÉCIMA TERCEIRA

DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente **ACORDO**, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os **PARTÍCIPIES**, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste **ACORDO** o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

DÉCIMA QUARTA

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

I - Os **PARTÍCIPIES** devem observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos/entidades reguladores.

II - Os **PARTÍCIPIES**, como controladores, devem informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais de um **PARTÍCIPE** para o outro **PARTÍCIPE**, em especial, para as finalidades relacionadas ao objeto do presente **ACORDO**.

III - Os **PARTÍCIPIES** asseguram que as informações compartilhadas no âmbito deste **ACORDO** foram coletadas em observância à legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

IV - Os **PARTÍCIPIES** declaram que possuem e implementam regras de boas práticas e governança para orientar a atuação dos seus colaboradores/empregados para o cumprimento da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

V - Os **PARTÍCIPIES** deverão limitar o acesso aos dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste **ACORDO** aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, os quais deverão estar cientes da necessidade de observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações.

VI - Os **PARTÍCIPIES** apenas poderão tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste **ACORDO** para finalidades relacionadas ao objeto do presente instrumento e previamente estabelecidas entre os **PARTÍCIPIES**.

VII - Os **PARTÍCIPIES** adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas e aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de vazamento, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais compartilhados em decorrência deste **ACORDO**, mitigando eventuais riscos associados, bem como implementando uma gestão de riscos adequada.

VIII - O **PARTÍCIPE** deverá informar ao outro **PARTÍCIPE**, de maneira imediata, a respeito do deferimento da solicitação do titular de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados pessoais compartilhados em razão do presente **ACORDO**, para que este realize idêntico procedimento.

IX - O **PARTÍCIPE** deverá comunicar prontamente ao outro **PARTÍCIPE** sobre qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão deste **ACORDO**, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados.

X - Os **PARTÍCIPIES** deverão, ao término do tratamento de dados, assim considerado o final da vigência deste **ACORDO**, eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal recebido do outro **PARTÍCIPE**, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

XI – O **PARTÍCIPE** que reparar o dano ao titular terá direito de regresso em face do **PARTÍCIPE** que lhe tenha dado causa, seja em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste **ACORDO**, seja pela não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das determinações de órgãos/entidades reguladores.

As folhas deste **ACORDO** foram conferidas por Izabela Goulart Algranti, advogada do **BNDES**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Nos termos da legislação vigente, os **PARTÍCIPIES** expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste **ACORDO** por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelos **PARTÍCIPIES** e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Considera-se a data mencionada abaixo como a data de formalização jurídica do presente instrumento.

Brasília, *na data da assinatura*.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Celso Sabino de Oliveira, Ministro de Estado**, em 14/01/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio Grass Peixoto, Usuário Externo**, em 15/01/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Ferreira Monteiro Machado, Usuário Externo**, em 15/01/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Xavier de Lemos Capanema, Usuário Externo**, em 16/01/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2428861** e o código CRC **42C9545D**.